



# BARIRI

## PREFEITURA

RESGATANDO O PROGRESSO, CONSTRUINDO O FUTURO

### OBJETO DE DELIBERAÇÃO

**MENSAGEM**  
**Nº 47/2019**

Às Comissões de Jurídico e Redação

Fim no. 10 momento

SALA SESSÕES 19 / 08 / 2019

PRESIDENTE

Senhor Presidente,

Encaminhamos a Vossa Excelência e demais Senhores Vereadores, o incluso Projeto de Lei nº 45/2019 para a devida apreciação e aprovação, se este for o entendimento.

Dispõe o referido Projeto de Lei em adequar a legislação que autorizou a concessão do benefício do Vale Alimentação ao efetivo da Polícia Militar em Bariri, mantendo o valor anteriormente autorizado, mas pagando através de gratificação mensal.

Justificamos esta alteração, a fim de atender a solicitação apresentada pelo Comandante da 3ª Cia da Polícia Militar, devido à necessidade de adequar a Lei Municipal para cumprir as exigências apontadas pelo Estado-Maior da Polícia Militar. Com isto, os Policiais Militares efetivos em nosso Município não deixarão de receber esta gratificação, considerando o relevante trabalho prestado a nossa comunidade.

Contando com a aprovação da matéria, invoco o disposto no artigo 43 da Lei Orgânica Municipal.

Aproveitando do ensejo, reitero a Vossa Excelência e aos Nobres e Ilustres Vereadores, meus protestos de mais alta estima e consideração.

Atenciosamente,

  
**FRANCISCO LEONI NETO**  
Prefeito Municipal

Câmara Municipal  
de Bariri

19 AGO. 2019

PROTOCOLO  
Nº \_\_\_\_\_

Excelentíssimo Senhor  
**RICARDO PREARO**  
Presidente da Câmara Municipal de Bariri  
BARIRI - SP



**= PROJETO DE LEI Nº 45/2019 =**

de 14 de agosto de 2019.

*Dispõe sobre o pagamento de gratificação ao efetivo da Polícia Militar de Bariri e dá outras providências.*

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder gratificação mensal ao efetivo da Polícia Militar de Bariri, decorrente do Convênio GSSP/ATP 190/16, firmando entre a Secretaria de Segurança Pública, Departamento Estadual de Trânsito e o Município de Bariri.

**§ 1º** A gratificação de que o trata o caput deste artigo, não incidirá quaisquer vantagens, adicionais, ou qualquer outro direito, a qualquer título.

**§ 2º** A concessão desta gratificação não implica em vínculo empregatício de qualquer natureza com o Município de Bariri, e nem gera quaisquer direitos, vantagens e obrigações de natureza contratual, funcional ou patrimonial, e será concedido enquanto perdurar o convênio.

**Art. 2º** A gratificação é feita a título de Prêmio Incentivo no valor de R\$ 500,00 (quinquinhentos reais) mensais.

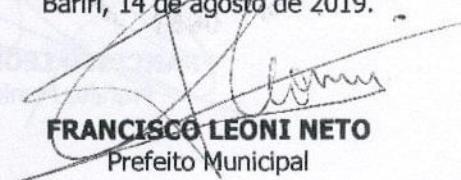
**Art. 3º** A gratificação é concedida com critérios de assiduidade, não fazendo jus o policial militar que tiver falta injustificada durante o mês.

**Parágrafo único.** Na ocorrência de faltas ou afastamentos, a Polícia Militar encaminhará as devidas informações ao Setor de Recursos Humanos desta Municipalidade.

**Art. 4º** As despesas da execução desta lei correrão por conta das dotações consignadas vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las se necessário.

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei nº 4.888, de 21 de março de 2019.

Bariri, 14 de agosto de 2019.

  
**FRANCISCO LEONI NETO**  
Prefeito Municipal